



PREFEITURA DE  
**NOVO PROGRESSO**  
AVANÇA PROGRESSO  
GESTÃO 2021/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parecer de Regularidade do Controle Interno**

**PCI: 2010001/2023**

1

**De:** Controladoria Geral interna

**Para:** Secretaria Municipal de Administração/ Obras /Setor de licitações e contratos.

**Processo:** Termo Aditivo de 25% dos Contratos nº 20230029/2023 e 20230489/2023, oriundos da ata de registro de preço nº 2112002/2022.

**I – RELATÓRIO**

**Senhor Prefeito,**

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo para acréscimo de 25% (VINTE E CINCO) por cento do quantitativo das diárias atendidas nos contratos nº 20230029/2023 e 20230489/2023, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 2112002/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2022-SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação/diária de Caminhão caçamba basculante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Novo Progresso/PA.

Na oportunidade, o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, solicitou através do memorando nº 416/2023, juntamente com recomendação do Fiscal de Contratos para o aditamento de acréscimo de 25% dos serviços ofertados nos contratos relacionados acima, conforme anexos ao processo:

- Justificativa;
- Recomendação do Fiscal de Contratos;
- Cópia dos contratos firmados com a empresa Lunardi Terraplenagem LTDA, inscrita no CNPJ:28.123.015/0001-66;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer da Procuradoria Jurídica,
- Parecer do Gestor de Contratos.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência dos serviços de recuperação de vias urbanas, dos Distritos, Comunidades e estradas vicinais, onde a extensão é imensa, e devido às fortes chuvas que advieram em nosso município, ocasionando estragos que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessitaram de manutenção e serviços não planejados pela secretaria, tal situação acarretou na publicação do Decreto de Emergência nº 023/2023-GPM/NP, o qual foi devidamente juntado à justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. E que se torna claro e legítimo o pedido.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

O Relatório apresentado pelo Fiscal de contratos, aponta que os serviços prestados através da empresa contratada foram atendidos e realizados de forma efetiva, e o mesmo manifesta-se em conformidade, recomendando assim que sejam aditados os quantitativos para dar continuidade aos serviços.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de recuperação de vias urbanas, dos Distritos, Comunidades e estradas vicinais.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Secretaria é tempestiva, vez que os aludidos contratos se encontram em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2023.

### **3. CONCLUSÃO**

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo dar continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

O Parecer jurídico da Procuradoria Municipal analisando juridicamente a possibilidade do acréscimo conforme edital e cláusulas contratuais, sendo este favorável.

Sendo assim, sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, juntamente com o relatório do Fiscal de Contratos, esta Controladoria opina pela possibilidade de realização do aditivo requerido, referente aos contratos nº 20230029/2023 e 20230489/2023, oriundos da ata de registro de preço nº 2112002/2022, lembrando que deve ser observado a disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Recomendo a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, e no Mural de Licitações do TCM/PA, que é condição indispensável para sua eficácia, (publicações de praxe).

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 20 de outubro de 2023.

**Wesley da Costa Silva**

Coordenador do Controle Interno

Portaria nº 017/2021